



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 039/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui normas para declarar de utilidade pública as entidades ou outras instituições que especifica.”

Ademar Adriano de Oliveira, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- As entidades Assistenciais ou Culturais, as Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações sediadas no Município de Planalto, que têm o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, mediante Lei, após satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Prova de personalidade Jurídica, inclusive, juntado cópia dos Estatutos, devidamente registrados;*
- II- Prova de regular funcionamento de, pelo menos um ano ininterrupto, neste Município;*
- III- Declaração do Presidente da entidade interessada de que os cargos da Diretoria não são remunerados e que os seus ocupantes são pessoas idôneas;*
- IV- Prova de Inscrição Municipal e, quando a legislação exigir, Estadual e Federal.*



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será feito por requerimento instruído com as comprovações do artigo anterior.

Art. 3º - A Utilidade Pública é fator indispensável para obtenção de auxílio ou subvenções extraordinárias para ocorrer serviços de natureza eventual, especial ou temporária.

Art. 4º - As entidades ou quaisquer outras instituições previstas pelo artigo primeiro desta lei, declaradas de Utilidade Pública, desde que subvencionadas, anualmente apresentarão à Prefeitura relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade.

Art. 5º - A declaração de Utilidade Pública será cassada quando:

- I – O relatório exigido no artigo anterior deixar de ser apresentado;*
- II – Mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, em que se comprova que a beneficiária deixou de cumprir qualquer dos requisitos do artigo 1º;*
- III – Da dissolução ou extinção da beneficiária.*

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, a serem especificadas, caso necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto (SP), 11 de novembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Justificativa

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objeto criar os requisitos objetivos para que entidades Assistenciais ou Culturais, Sociedades Cívis, Associações e Fundações sediadas no Município de Planalto, possam ser declaradas de Utilidade Pública.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação. Por isso, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sem mais para o momento, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito Lourenço Moreira
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Planalto-SP